



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO - TEL (35)3281-1100

CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

EMAIL: gabinete@cristina.mg.gov.br



LEI nº 2.351, de 25 de novembro de 2025.

Autoriza a concessão de Vale Alimentação aos Servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cristina/MG aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa do Vale Alimentação aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Cristina/MG, como forma de valorização e incentivo.

Art. 2º. O crédito do vale alimentação, no valor de R\$ 242,18 (duzentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos) ao mês, será concedido aos servidores, através de cartão alimentação, emitido por administradora de cartão e, somente poderá ser utilizado para aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados pela mesma.

Art. 3º. Todos os servidores, efetivos, contratados, comissionados e conselheiros tutelares, que recebam vencimentos básicos mensais de até R\$ 1.947,53 (um mil e novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos) terão direito ao Vale Alimentação, exceto os Agentes Políticos.

Parágrafo único. O valor previsto no caput será reajustado na mesma data e índice da recomposição anual dos vencimentos dos servidores.

Art. 4º. O fornecimento do Cartão Alimentação, ao ser realizado por empresa terceirizada, deverá ser contratada através de processo licitatório.

Art. 5º. Os valores recebidos através do Vale Alimentação, não serão considerados vencimentos, nem gratificações, não podendo, em hipótese alguma, serem incorporados ao total da remuneração do servidor.

Art. 6º. O valor do crédito do vale alimentação poderá ser alterado ou reajustado anualmente mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º. O vale alimentação será concedido mensalmente ao servidor em efetivo exercício de suas funções, excluindo-se os servidores afastados por prazo superior a 10 dias, em decorrência de licenças previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, do art. 81 do Estatuto do Servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO - TEL (35)3281-1100

CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

EMAIL: gabinete@cristina.mg.gov.br



§ 1º. O recebimento do vale alimentação do servidor público, será indeferido quando ocorrer 03 (três) faltas sem justificativa no mês de sua concessão.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de recursos consignados nas dotações orçamentárias para os exercícios vigentes, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Fica revogada a Lei nº 2.140/2018.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cristina, 25 de novembro de 2025


Márcio Barros Ribeiro
Prefeito Municipal

